



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº _____, de 2018 (Do Sr. Fábio Trad)

Institui a semana nacional de prevenção do abuso e da exploração sexual de crianças e adolescentes.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituída a semana nacional de prevenção do abuso e da exploração sexual de crianças e adolescentes a ser celebrada anualmente na segunda semana de maio.

Art. 2º Os objetivos da semana nacional de prevenção do abuso e da exploração sexual de crianças e adolescentes são:

I- estimular ações preventivas e campanhas educativas relacionadas à prevenção do abuso e da exploração sexual de crianças e adolescentes;

II – promover debates e outros eventos sobre as políticas públicas voltadas à atenção integral de crianças e adolescentes vítimas de violência sexual;

III- organizar em ambientes escolares, ou em outros locais frequentados por crianças e adolescentes, ações que incluam pais e responsáveis no processo de prevenção dos casos de abuso e exploração sexual.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Uma situação de violência sexual pode ser um marco impeditivo no saudável desenvolvimento de crianças e adolescentes. De acordo com dados da Sociedade Brasileira de Psicologia, no Brasil, a cada hora, três crianças são vítimas



CÂMARA DOS DEPUTADOS

de abuso sexual. No Brasil, 95% dos casos são praticados por pessoas com quem a criança ou adolescente possui uma relação de confiança, e que participa do seu convívio. Algumas crianças verbalizam essas experiências, e muitas vezes os adultos creem serem fantasias. Importante mencionar que apenas 6% das crianças relatam experiências irreais. Muitas vezes a criança pode não entender que está sofrendo um tipo de violência, e não sabe como agir ou reagir. Por esse motivo é muito importante que pais e professores fiquem atentos à linguagem não-verbal de pedidos de ajuda ou sinalizações de trauma. O abuso sexual infantil pode desencadear o desenvolvimento de transtornos de personalidade, quadros de depressão ou ansiedade, transtorno de estresse pós-traumático, dificuldades de estabelecer laços afetivos, entre outros problemas.

Desde abril de 2018 está em vigor a Lei nº 13.431, de 2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei nº 8069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). Entre os principais avanços dispostos nessa norma, deve ser referida a escuta especializada e o depoimento especial. De acordo com seu art. 7º, escuta especializada é o procedimento de entrevista sobre situação de violência com criança ou adolescente perante órgão da rede de proteção, limitando o relato estritamente ao necessário para o cumprimento de sua finalidade. Com relação ao depoimento especial, a Lei dispõe que será regido por protocolos e, sempre que possível, será realizado uma única vez, reduzindo dessa forma a ocorrência de mais danos psicológicos à vítima que relata os fatos relacionados à violência.

A Lei nº 13.341, de 2017, busca também criar mecanismos para prevenir e coibir a violência. Contudo, não propõe nenhuma estratégia de prevenção. A Lei aborda em diversos artigos a produção de provas, entretanto são necessárias também ações de prevenção. Em seu art. 2º, parágrafo único, estabelece que União, Estados, Distrito Federal e Municípios desenvolverão políticas integradas e coordenadas que visem a garantir os direitos humanos da criança e do adolescente no âmbito das relações domésticas, familiares e sociais, para resguardá-los de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, abuso, crueldade e opressão. Assim, a proposição ora apresentada busca preencher esse lapso, tendo



CÂMARA DOS DEPUTADOS

como escopo fortalecer o engajamento da sociedade contra a violação dos direitos sexuais de crianças e adolescentes. A melhor forma de proteção contra esses atos é a prevenção. Nesse contexto, considera-se extremamente importante um trabalho informativo junto aos pais e responsáveis, a sensibilização da população em geral, e dos profissionais da área de educação. O objetivo da proposição é difundir o tema e aumentar a consciência sobre o assunto. Proteger a criança e o adolescente de toda forma de violência é uma responsabilidade do Estado, da família e de toda a sociedade.

Optou-se por celebrar a semana na segunda quinzena de maio para que as ações sejam somadas às atividades de comemoração do Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes que acontecem no dia 18 de maio. Essa data foi instituída pela Lei nº 9.970, de 2000.

A violência sexual acontece, em geral, no âmbito do privado, mas trata-se de uma questão social e legal. Deve ser considerada uma violação de direitos básicos da criança e do adolescente, tais como o direito à sexualidade saudável, ao respeito, à dignidade, à integridade física e emocional, trazendo graves prejuízos sobre sua vida pessoal, familiar e social.

Com base em todo o exposto e tendo em vista a enorme relevância social da proposta, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2018.

Deputado FÁBIO TRAD
PSD/MG